

É designado o dia 12-09-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Severino*. — O Oficial de Justiça, *Telma Guedes*.

304858416

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 12976/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 23/07.9TBEPS-N**

N/Referência: 2658594

Insolvente: MARTARA — Indústria de Vestuário, L.^{da}

A Dra. Carla Martins Caldas, Juiz de Direito do Tribunal de Barcelos em regime de substituição, faz saber que são os credores e a/o insolvente MARTARA — Indústria de Vestuário, L.^{da}, NIF — 504111310, Endereço: Lugar de Bouro, Gandra, 4740-000 Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE)

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins Caldas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

305096604

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12977/2011

Processo: 1477/11.4TBFLG

Insolvente: Carlos Alberto Pinto Correia e Maria de Fátima Gonçalves Ferreira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 18-07-2011, pelas 17:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Pinto Correia, estado civil: Casado, NIF — 156418037, Segurança social — 11095551127, Endereço: Bustelo, Pombeiro, Pombeiro, 4610-611 Pombeiro

Maria de Fátima Gonçalves Ferreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 201400901, BI — 7609820, Endereço: Lugar de Bustelo, Felgueiras, 4610-617 Pombeiro de Ribavizela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

304932717

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 12978/2011

Processo n.º 1521/11.5TBFIG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo, no dia 17-08-2011, às 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Elísio Silva Parracho, nascido(a) em 18-05-1955, freguesia de Marinha das Ondas [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 151896143, BI — 4237892, Endereço: Rua Actor Almeida Cruz, n.º 6 — 3.º Dto., Tavarede, 3080-605 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeada João Correia Chambino, NIF 189913002 com escritório na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dr.º., 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos, os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente e os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 05 dias de tudo o que antecede e ainda: de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.